



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

Praça Três Poderes - Fone. 72-1030
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 105/75

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Altera o Item XI, do Art. 177, da Lei Municipal nº 114/70, de 20/04/70, modificado pelo Art. 2º da Lei nº 241/75, de 15/05/75.

Art. 1º - O Item XI do artigo 177, da Lei Municipal nº 114/70, de 20/04/70, com a nova redação dada pelo Artigo 2º, da Lei Municipal nº 241/75, de 15/05/75, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - BARES, BILHARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONFEITARIAS, SORVETERIAS, PASTELARIAS, HOTÉIS, PENSÕES, DORMITÓRIOS, MOTÉIS, CAFÉS E SIMILARES, POSTOS DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, LAVAGEM DE VEÍCULOS, BORRACHARIAS, GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, MATERNIDADES, POSTOS DE SOCORRO MÉDICO E FARMACÊUTICO, CINEMAS, TEATROS E ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS:

a) livre funcionamento."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco.

*Sancionado
Lei nº 248/75.
Em 16-9-75*

Celestino Alves de Souza
- Presidente -

Marlene Rother Côes
- 1ª Secretária -



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 105

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Tenho a honra em submeter a elevada consideração dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 105, que visa a alterar o ítem XI do Artigo 177 da Lei nº 114/70 de 20/04/70, mo dificado pelo Artigo 2º da Lei Municipal nº 241/75 de 15/05/75.

A única alteração do referido Ítem, é a inclusão de Es tudios Fotográficos, para livre funcionamento em horários especi ais, tendo em vista a necessidade do atendimento daquela ativida de para casamentos, batizados, etc., que geralmente se dá aos sa bados, domingos e feriados, cuja concessão se reveste da mais jus ta, em atendimento da classe e do povo que necessita dos seus ser viços.

Contando com as atenções de Vossas Excelências, anteci-
po os meus melhores agradecimentos.



Adail Bolivar Rother
ADAIL BOLIVAR ROTHER

Prefeito Municipal

Juarez Maciel
JUAREZ MACIEL
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 105

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Altera o Ítem XI, do Art. 177, da Lei Municipal nº 114/70, de 20/04/70, modificado pelo Art. 2º da Lei nº 241/75, de 15/05/75.

Art. 1º - O Ítem XI do Artigo 177, da Lei Municipal nº 114/70, de 20/04/70, com a nova redação dada pelo Artigo 2º, da Lei Municipal nº 241/75, de 15/05/75, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - BARES, BILHARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONFEITARIAS, SORVETERIAS, PASTELARIAS, HOTÉIS, PENSÕES, DORMITÓRIOS, MOTÉIS, CAFÉS E LERIAS, POSTOS DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, LAVAGEM DE VEÍCULOS, BORRACHARIAS, GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, MATERNIDADES, POSTOS DE SOCORRO MÉDICO E FARMACÊUTICO, CINEMAS, TEATROS E ESTÚDIOS FOTO-GRÁFICOS:

a) Livre funcionamento."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de agosto do ano de 1.975.

Adail Bolivar Rother
ADAIL BOLIVAR ROTHER

Prefeito Municipal

Juarez Maciel
JUAREZ MACIEL